

PROCESSO Nº	:	12700/2014 (AUTOS DIGITAIS)
PRINCIPAL	:	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA
CNPJ	:	06.068.089/0001-04
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2014
GESTOR	:	WESLEY LOPES TORRES
RELATOR	:	CONS. SUBST. LUIS CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
EQUIPE TÉCNICA	:	OSIEL MENDES DE OLIVEIRA JAIME CARLOS KREUTZ

1.INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Relator:

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, bem como ao art. 212 da Constituição Estadual e ao inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 269/2007, apresenta-se o Relatório de Auditoria das Contas Anuais de Gestão relativas ao exercício de 2014, do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Para o exercício de 2014 o orçamento atualizado do fiscalizado, sobre o qual recaí a expectativa do controle, perfaz o montante de R\$ 50.092.737,08.

A auditoria foi realizada no período de 23 de novembro de 2014 a 27 de março de 2015, na sede do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra, situada na Av. Brasil nº 2.350, Jardim Europa - Tangará da Serra - MT, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 02/2014, e em conformidade com as normas e

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

U:\2014\Município\Tangará da Serra\Serviço Autônomo Municipal\Contas de Gestão\12700-2014rp.odt

procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2. ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS

DIRETOR GERAL	
Nome:	Wesley Lopes Torres
Período:	1º/01/2014 a 31/12/2014

ASSESSORIA JURÍDICA	
Nome:	Daniela França Ramos
Período:	1º/01/2014 a 31/12/2014

ASSESSORIA DE APLIC	
Nome:	Sirlene Aparecida Quintão Apolinário
Período:	1º/01/2014 a 31/12/2014

ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS	
Nome:	Katia da Silva Alves
Período:	1º/01/2014 a 31/12/2014

CONTADORA	
Nome:	Jane Maria Delgado
Período:	1º/01/2014 a 31/01/2014

Obs.: Do período de 01/02/2015 a 15/04/2014 o SAMAE ficou sem contador, devido ao pedido de exoneração feita por Jane Maria Delgado.

CONTADORA	
Nome:	Vera Lúcia Weber
Período:	16/04/2014 a 31/12/2014

CONTROLADOR INTERNO	
Nome:	Reginaldo Eugênio
Período:	1º/01/2014 a 31/10/2014

Obs.: A partir de 1º/11/2014 o controle interno vinculou-se à prefeitura Municipal, conforme Lei nº 4.222/2014.

CONTROLADOR INTERNO

Nome:	Letícia Graziela Teixeira Nunes
Período:	1º/11/2014 a 31/12/2014

GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Nome:	Admir José do Nascimento
Período:	1º/01/2014 a 31/12/2014

COORDENADORIA DE COMPRAS

Nome:	Relenny Patricia Vilas Boas Cerqueira
Período:	1º/01/2014 a 12/03/2014

COORDENADORIA DE COMPRAS

Nome:	Juliana Bertoldo
Período:	13/03/2014 a 31/12/2014

SETOR DE LICITAÇÕES

Nome:	Pablo Rodrigo Perez
Período:	1º/01/2014 a 31/12/2014

SETOR DE ALMOXARIFADO

Nome:	Vagner Neves de Souza
Período:	1º/01/2014 a 31/12/2014

SETOR DE TESOURARIA

Nome:	Andrea Eulalia Ribeiro de Almeida
Período:	1º/01/2014 a 31/12/2014

SETOR DE PATRIMONIO, TRANSPORTE E ARQUIVO PERMANENTE

Nome:	Edinéia Gonçalves
Período:	1º/01/2014 a 30/06/2014

SETOR DE PATRIMONIO, TRANSPORTE E ARQUIVO PERMANENTE

Nome:	Marcos Antônio Vieira da Costa
Período:	1º/07/2014 a 31/12/2014

COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR	
Nome:	Robson Kempa
Período:	1º/01/2014 a 31/12/2014

COORDENADORIA DE LEITURA, CORTE E RELIGAÇÃO	
Nome:	Marcos Marques Ferreira
Período:	1º/01/2014 a 13/03/2014

Obs.: no período de 14/03/2014 a 31/03/2014 o cargo ficou vago

COORDENADORIA DE LEITURA, CORTE E RELIGAÇÃO	
Nome:	Waldemir Campos da Silva
Período:	1º/04/2014 a 31/12/2014

GERENTE TÉCNICO	
Nome:	Carlito Oliveira Santos
Período:	1º/01/2014 a 10/03/2014

Obs.: de 11/03/2014 a 11/08/2014 o cargo ficou vago.

GERENTE TÉCNICO	
Nome:	Edu Rodolfo Gonçalves
Período:	12/08/2014 a 31/12/2014

COORDENADORIA DE CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA E ESGOTO	
Nome:	Francisco de Assis Hilgenberg
Período:	1º/01/2014 a 31/12/2014

GERENTE OPERACIONAL	
Nome:	Hugo leonardo Moreno dos Santos
Período:	1º/01/2014 a 20/08/2014

Obs.: no período de 21/08/2014 a 31/08/2014 o cargo ficou vago.

GERENTE OPERACIONAL	
----------------------------	--

Nome:	Flaviane de Moraes Campos
Período:	1º/09/2014 a 31/12/2014

COORDENADORIA DE ÁGUA E ESGOTO	
Nome:	José Gonçalves Pereira
Período:	1º/01/2014 a 31/12/2014

COORDENADORIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
Nome:	Suellenn dos Santos Hinnah
Período:	1º/01/2014 a 24/01/2014

COORDENADORIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
Nome:	Flaviane de Moraes Campos
Período:	27/01/2014 a 31/08/2014

COORDENADORIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
Nome:	Iolanda Barosa Arantes
Período:	1º/09/2014 a 31/12/2014

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

3.1. Marco Legal

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE – foi criado pela Lei Municipal nº 2100/2003 como entidade Autárquica, dotada de personalidade jurídica de direito público, dispondo de autonomia econômica, financeira, administrativa e patrimonial.

Nos artigos 3º e 4º são enumeradas as competências do SAMAE:

Art. 3º - Compete ao SAMAE:

I- planejar, projetar, executar, operar, manter e fiscalizar os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem de águas e coleta, com o gerenciamento integrado de resíduos sólidos,

II- construir, conservar, ampliar e reformar redes, instalações, prédios e equipamentos utilizados nos serviços de águas, esgotos e coletas, com o gerenciamento integrado de resíduos sólidos;

III- estudar, implantar e executar ações individuais ou coletivas de saneamento, ainda que rudimentares, nas áreas desprovidas de sistemas públicos e equipamentos sanitários no mínimo necessários a proteção imediata das famílias e a instituição de hábitos de higiene;

IV- corrigir elementos e dados estatísticos e promover levantamentos necessários do planejamento, a elaboração de projetos e a execução de obras e serviços;

V- fazer pesquisas e estudos sobre o aproveitamento de mananciais situados no Município, considerando a ampliação dos serviços e as necessidades da comunidade;

VI- promover pesquisas e estudos sobre a ampliação das redes e da estação de tratamento de esgotos;

VII - fazer pesquisas e estudos sobre a ampliação da captação, melhorias e remanejamento de redes de água e esgoto;

VIII- realizar operações financeiras para obtenção de recursos necessários a execução de obras e serviços;

IX- celebrar convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas, com a finalidade de desenvolver os seus trabalhos e ampliar a capacidade de atendimento das necessidades da coletividade;

X- operar e manter os serviços de sua competência;

XI- calcular, lançar, receber e contabilizar as tarifas e demais receitas;

XII- Organizar e manter atualizado o cadastro de seus bens;

XIII- extrair mensalmente os balancetes financeiros, patrimonial e a demonstração da conta patrimonial;

XIV- elaborar anualmente os balancetes financeiros, patrimonial e a demonstração da conta patrimonial;

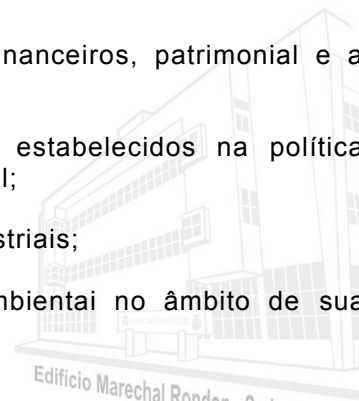
XV- executar as ações e procedimentos estabelecidos na política municipal de gestão e saneamento ambiental;

XVI- determinar os custos dos serviços industriais;

XVII- planejar e promover a educação ambiental no âmbito de sua competência;



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



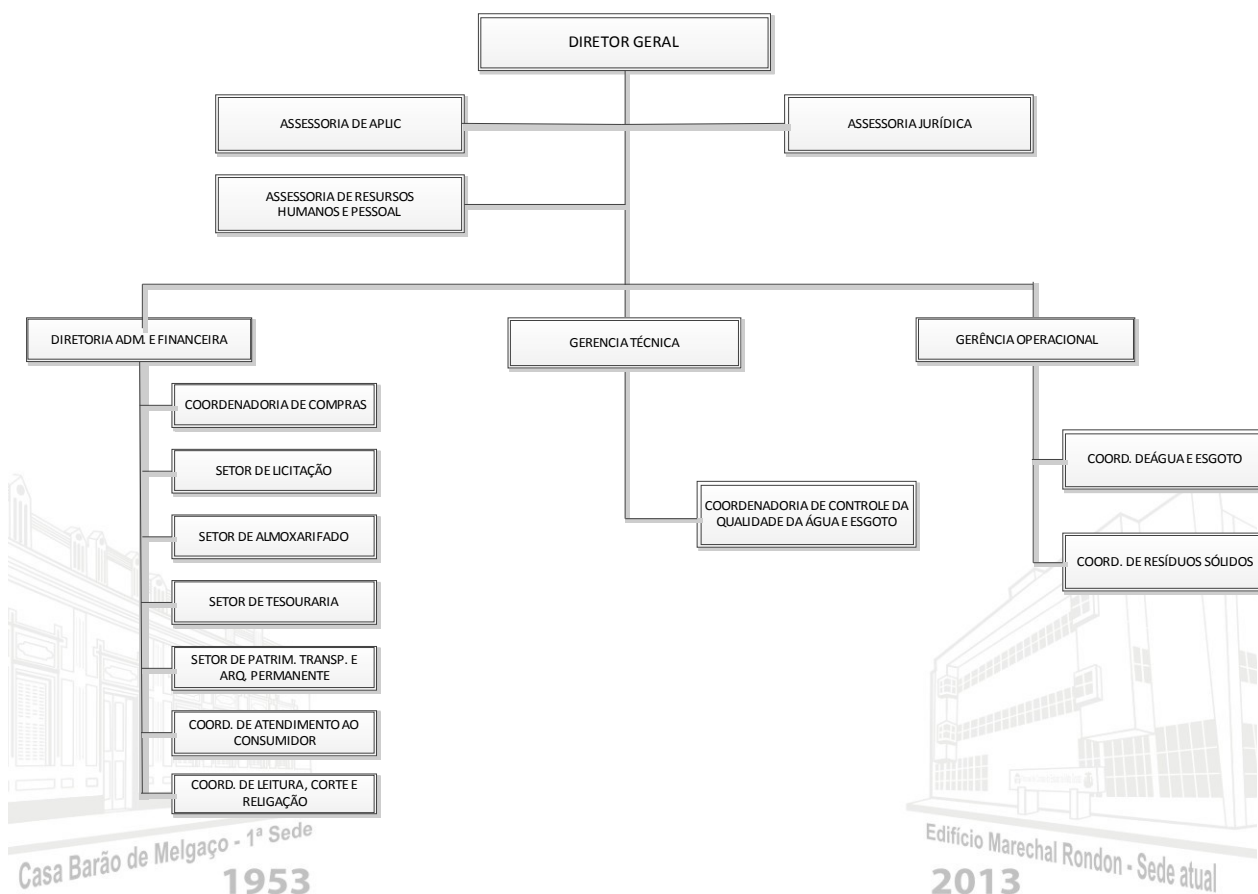
Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

Art.4º- O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, deverá ainda:

- a) participar das discussões que visam a compatibilização do desenvolvimento econômico com a preservação do meio ambiente;
- b) atuar em conjunto com a Defesa Civil, no âmbito de sua competência;
- c) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os serviços de sua competência, compatíveis com leis gerais e específicas.

A Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE foi criada por meio da Lei Municipal nº 3.739/2012, de 16 de fevereiro de 2012, cujo organograma estabelecido foi o seguinte:

ORGANOGRAMA - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL DO SAMAE



U:\2014\Município\Tangará da Serra\Serviço Autônomo Municipal\Contas de Gestão\12700-2014rp.odt

Dentre as principais funções previstas na Lei Municipal nº 3.739/2012 do SAMAE, destacam-se às atribuições e competências do Diretor Geral, previstas no Art. 9º e transcritas a seguir:

Art. 9º Compete ao Diretor Geral (DG) do SAMAE.

I - dirigir, orientar, controlar, e fiscalizar o SAMAE;

II- representar o SAMAE, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procuradores constituídos ou contratados;

III- admitir, contratar, promover, movimentar, punir, demitir e dispensar o pessoal do SAMAE;

IV- autorizar a realização de concorrências públicas, coletas de preços, ajustes e acordos para fornecimentos de materiais e equipamentos ou prestação de serviços ao SAMAE;

V- assinar os contratos, acordos, ajustes e autorizações relativas à execução de obras e outros serviços, e o fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao SAMAE, e autorizar os pagamentos destes;

VI- promover a colaboração com a União, o Estado, o Município, entidades públicas e privadas, para a realização de obras e serviços, aprovando e assinando os respectivos contratos ou convênios;

VII- a realização de concorrências públicas para a alienação de materiais e equipamentos desnecessários ou inservíveis;

VIII- determinar e dirigir a execução de programas de obras;

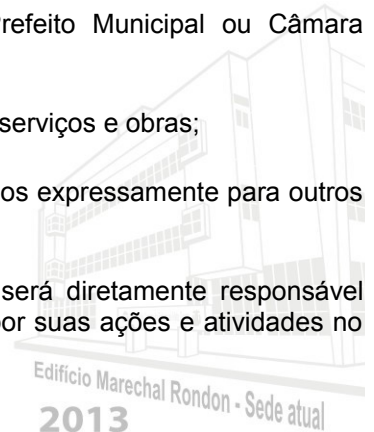
IX- autorizar despesas e pagamentos decorrentes das atividades da Autarquia;

XI- prestar as informações solicitadas pelo Prefeito Municipal ou Câmara Municipal;

X- promover a desapropriações necessárias aos serviços e obras;

XII- praticar todos os demais atos, não ressalvados expressamente para outros órgãos.

Parágrafo único. O Diretor Geral do SAMAE será diretamente responsável perante o Chefe do Poder Executivo Municipal por suas ações e atividades no SAMAE.



3.2. Receita

A receita total prevista para o exercício de 2014 foi R\$ 50.092.737,08. A receita arrecadada no período de janeiro a dezembro de 2014 atingiu o montante de R\$ 15.533.218,75, conforme Anexo X, da Lei nº 4.320/64. Verifica-se que a receita arrecadada correspondeu a 31% da previsão inicial.

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formulou-se a questão adiante indicada:

1. Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados? (art. 57, Lei nº 4.320/64).

Integraram a amostra analisada as receitas arrecadadas referente ao mês de março de 2014. Observa-se que as informações obtidas nos extratos bancários e no Anexo X, documento digital nº 64748/2015, fls. 18 a 47, da Lei nº 4.320/64, retirado do Sistema APLIC, são coincidentes. A tabela 1 demonstra esses dados:

Tabela 1 – Receitas Arrecadadas nos meses de março, agosto e novembro/2014

Mês	Sistema APLIC	Extrato Bancário
MARÇO	R\$ 876.684,62	876.684,62

Fonte: Extratos bancários e Sistema APLIC (Anexo X da Lei 4.320/64)

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.2.1. Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados.

3.3. Despesas

A despesa autorizada para o exercício em análise foi R\$ 15.445.973,53. No período de janeiro a dezembro de 2014, a despesa empenhada, liquidada e paga atingiram os valores de R\$ 15.445.973,53, R\$ 13.751.370,02 e R\$ 12.601.444,50, respectivamente.

Tabela 2 – Despesas Realizadas de janeiro a dezembro/2014

EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	PAGAMENTO
15.445.973,53	13.751.370,02	12.601.444,50

Fonte: Sistema APLIC – Período de 1º/01/2014 a 31/12/2014

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1. Foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais/ilegítimas? (Princípio da Legitimidade, art. 15 c/c arts. 16 e 17 da LRF e art. 4º da Lei 4.320/64);

2. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação? (art. 63, § 2º, Lei 4.320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93);

3. Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação? (art. 63, §§ 1º e 2º da Lei 4.320/64)

4. Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo? (art.128 do CTN c/c legislações específicas).

Integraram a amostra analisada *in loco* as despesas dos meses de março, julho, outubro e dezembro de 2014 dos seguintes credores:

Tabela 3 – Amostra de Despesa Selecionada

Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
Sanetran Saneamento Ambiental	2.446.657,00	2.224.933,77	0,00
Serrana Engenharia Ltda.	852.586,22	444.543,53	417.204,08
Dois Pontos Soluções em Marketing Ltda.- ME	100.000,00	62.839,03	61.927,70
Saga Medição Ltda.	114.000,00	114.000,00	114.000,00
R2 Tech Serviços e Soluções	449.427,10	449.427,10	440.438,56
Monaco Motocenter Mato Grosso Ltda.	83.798,56	49.316,72	38.326,72
Piva & Piva Ltda.	141.250,30	127.204,23	122.501,58
Compacta Serviço Ltda. -ME	197.880,20	180.934,20	154.698,75
Dura-Lex Sistemas de Gestão Pública Ltda-EPP	127.100,00	119.350,00	111.615,00
Elétrica Padrão E. P. Com. Materiais Elétricos	16.672,40	16.571,60	16.156,50

Casa Barão de Melgaço - 1953 2013

Ltda.			
Multi Elétrica – Pasqualli & Freitas Ltda.	22.394,70	22.229,70	20.767,80
Tornearia Carvalho – Ricardo Santo & Santos Ltda.	121.928,23	121.928,23	118.811,06
Emotan – Joas Pessoa Moraes	48.939,00	48.674,00	46.344,92
Hidrosan Engenharia com. Representações Ltda.	13.894,00	13.894,00	13.894,00
Hipermercado Gotardo Ltda.	14.540,07	13.655,94	13.655,94
Analítica – Anunciação Anunciação Ltda. - EPP	8.690,00	8.140,00	6.710,00
MWV Transportes e Construção Ltda. - ME	14.353,89	14.353,89	14.016,56
Valle Eletromotores LTDA- ME	11.839,76	11.839,76	11.439,26
TOTAL	R\$ 4.785.951,43	R\$ 4.043.835,70	R\$ 1.722.508,43

Da análise da amostra selecionada, constatou-se que 15,20% delas foram pagas sem anterior realização de procedimento licitatório, totalizando R\$ 261.796,04, conforme passa-se a demonstrar na Tabela 4:

Tabela 4 – Despesas Realizadas Sem Anterior Procedimento Licitatório

Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
Elétrica Padrão E. P. Com. Materiais Elétricos Ltda.	16.672,40	16.571,60	16.156,50
Multi Elétrica – Pasqualli & Freitas Ltda.	22.394,70	22.229,70	20.767,80
Tornearia Carvalho – Ricardo Santo & Santos Ltda.	121.928,23	121.928,23	118.811,06
Emotan – Joas Pessoa Moraes	48.939,00	48.674,00	46.344,92
Hidrosan Engenharia com. Representações Ltda.	13.894,00	13.894,00	13.894,00
Hipermercado Gotardo Ltda.	14.540,07	13.655,94	13.655,94
Analítica – Anunciação Anunciação Ltda. - EPP	8.690,00	8.140,00	6.710,00

MWV Transportes e Construção Ltda. - ME	14.353,89	14.353,89	14.016,56
Valle Eletromotores LTDA- ME	11.839,76	11.839,76	11.439,26
TOTAL	R\$ 273.252,05	R\$ 271.287,12	R\$ 261.796,04

Ademais, constatou-se que os documentos de despesas estão mal arquivados e armazenados em condições inapropriadas.

Encontram-se dispostos em caixas no chão ou em armários sem nenhuma organização, o que dificulta o acesso, fragiliza a segurança e os expõem a perigos iminentes de deteriorização, conforme demonstram as imagens a seguir:



Fig. 01 – documentos em caixas



Fig. 02 – documentos mal arquivados

No tocante às despesas realizadas com a empresa “Dois Pontos Soluções em Marketing Ltda”, no valor de R\$ 100.000,00, documento digital nº 64775/2015, fls.1 a 71, não foram observados os procedimentos adequados para a realização da despesa pública, conforme comentário do item 3.5.1, deste relatório técnico.

Com relação às despesas realizadas com a empresa Sanetran – Saneamento Ambiental S/A, para a prestação de serviços de coleta e remoção de resíduos sólidos domiciliares e comerciais do Município de Tangará da Serra, os pagamentos das despesas não

foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação, conforme comentário contido no item 3.5.4, deste relatório técnico.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.3.1. Pagamento de Despesas sem Anterior Procedimento Licitatório

Irregularidade	GB 01. Licitação_Grave. Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; arts. 2º, <i>caput</i> , 89 da Lei nº 8.666/1993).
Achado	Pagamentos de despesas no valor de R\$ 261.796,04, conforme demonstra Tabela 4, sem anterior procedimento licitatório. Item 3.3.
Responsável	Diretor do SAMAE – Sr. Wesley Lopes Torres
Descrição da conduta punível do Sr. Wesley Lopes Torres	Realizar despesas sem a elaboração de anterior procedimento licitatório, conforme demonstra Tabela 4, deste relatório técnico.
Nexo de causalidade Sr. Wesley Lopes Torres	Caso o Sr. Wesley Lopes Torres, na condição de ordenador de despesa do SAMAE, houvesse observado os procedimentos que antecedem a realização da despesa pública, não haveria realizado despesas sem prévia formalização de procedimento licitatório.

3.3.2. Gestão Documental Ineficiente

Irregularidade	JB 99. Despesa_Grave. Os documentos de despesas estão mal arquivados e armazenados em condições inapropriadas, expostos a perigos iminentes de deteriorização (art. 1º da Lei nº 8.159/91).
Achado	constatou-se que os documentos de despesas estão mal arquivados e armazenados em condições inapropriadas. Encontram-se dispostos em caixas no chão ou em armários, sem nenhuma organização, o que dificulta o acesso, fragiliza a segurança e os expõem a perigos

	iminentes de deteriorização. Item 3.3.1.
Responsável	Diretor do SAMAE – Sr. Wesley Lopes Torres
Descrição da conduta punível do Sr. Wesley Lopes Torres	Não implantar gestão documental, garantindo a organização e a proteção dos documentos de despesas do SAMAE.
Nexo de causalidade Sr. Wesley Lopes Torres	Caso o Sr. Wesley Lopes Torres, na condição de Diretor-Geral do SAMAE, houvesse observado as normas sobre gestão documental e proteção especial a documentos públicos, teria envidado esforços em garantir a organização e a proteção dos documentos de despesas do SAMAE.

3.4. Licitações, Dispensas e Inexigibilidades

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra realizou no exercício de 2014 um total de 41 processos licitatórios, entre pregões, concorrências, convites, dispensas e Adesões a Atas, totalizando um montante de R\$ 9.558.375,31.

Verificou-se que houve investidura regular dos membros da Comissão Permanente de Licitações por meio da Portaria nº 03/GD/SAME/2014, de 27/01/2014.

Apresenta-se a seguir a composição da Comissão Permanente de Licitação do exercício de 2014:

Portaria nº 03/GD/SAME/2014, de 27/01/2014	
Presidente	Sirlene Aparecida Quintão
Secretário	Sebastião Valdeir Ribeiro Souza
Membro	Flaviane de Moraes Campos

Fonte: Documento digital nº 64771/2015, fl. 176

A Portaria nº 30/GD/SAME/2014, de 1º/09/2014, alterou a composição Comissão Permanente de Licitação do exercício de 2014:

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

U:\2014\Município\Tangará da Serra\Serviço Autônomo Municipal\Contas de Gestão\12700-2014rp.odt

Portaria nº 30/GD/SAME/2014, de 1º/09/2014

PRESIDENTE	Sirlene Aparecida Quintão
SECRETÁRIO	Sebastião Valdeir Ribeiro Souza
MEMBRO	Edineia Gonçalves de Souza Vieira

Fonte: Documento digital nº 86203/2015, fl. 01.

Integraram a amostra analisada *in loco* o montante de R\$ 7.331.742,73, correspondendo a 76,70% do total licitado, resultante dos seguintes procedimentos licitatórios:

Modalidade	Contratada	Data	Objeto	Valor (R\$)
01/2014 Dispensa	Sanetran Saneamento Ambiental	19/08/14	Contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta e transporte e de resíduos sólidos urbanos – Sistema de rastreamento dos serviços via GPS e Satélite.	R\$ 335.002,50
Concorrência 02/2014	Sanetran Saneamento Ambiental	31/10/14	Contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta e transporte e de resíduos sólidos urbanos – Sistema de rastreamento dos serviços via GPS e Satélite.	R\$ 2.660.700,00
Concorrência Pública 01/2014	Serrana Engenharia Ltda.	23/07/04	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços especializados de operação, monitoramento ambiental e monitoramento geotécnico de aterro sanitário, junto ao Dep. Operacional do SAMAE.	R\$ 1.920.410,23
Tomada de preços 01/2014	Dois Pontos Soluções em Marketing Ltda.- ME	26/06/14	Contratação de empresa de publicidade e propaganda para criação e divulgação de trabalhos institucionais do SAMAE de Tangará da Serra, compreendendo planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção,	R\$ 100.000,00
Pregão 01/2014	Saga Medição Ltda.	30/01/14	Aquisição de hidrômetro 3.04 com vazão de 03 m³ / H	R\$ 456.000,00
Pregão 09/2014	R2 Tech Serviços e Soluções	26/05/14	Contratação de empresa de prest. de serviços de horas máquinas para o SAMAE.	R\$ 457.050,00
Pregão 11/2014	Monaco Motocenter Mato Grosso Ltda.	30/05/14	Aquisição de veículos, sendo uma retroescavadeira e motocicletas, para atender a demanda das unidades administrativas do SAMAE	R\$ 120.540,00
Pregão 12/2014	Piva & Piva Ltda.	17/06/14	Contratação de empresa pra fornecimento de combustíveis (etanol, comum, gasolina comum, óleo diesel	R\$ 268.040,00

Modalidade	Contratada	Data	Objeto	Valor (R\$)
			comum e óleo diesel S-110) para atender a frota de veículos do SAMAE	
Pregão 14/2014	Ribas Construções Trans. E Empreendimentos Imobiliários Ltda.	09/07/14	Contração de empresa para a prestação de serviços hora-máquina.	R\$ 212.000,00
Pregão 18/2014	Compacta Serviço Ltda. -ME	02/10/14	Contração de empresa para a prestação de serviços hora-máquina.	R\$ 557.000,00
Pregão 19/2014	Compacta Serviço Ltda. -ME	02/10/14	Contração de empresa para prestar serviços de mão de obra terceirizada junto ao Departamento Operacional do SAMAE	R\$ 285.000,00
TOTAL				R\$ 7.331.742,73

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.4.1 Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 3º, II, da L. 10.520/2002);

3.4.2 Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (art. 23, § 2º, Lei nº 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011);

3.4.3 Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).

3.5. Contratos

No período de janeiro a dezembro de 2014, foram celebrados 43 contratos pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra, totalizando o valor de R\$ 8.901.506,09.

Integraram a mostra analisada *in loco*, a execução dos contratos a seguir relacionados, no valor total de R\$ 5.027.692,73:

U:\2014\Município\Tangará da Serra\Serviço Autônomo Municipal\Contas de Gestão\12700-2014rp.odt

Cont. nº	Modal./origem	Vigência	Contratada	Objeto	Valor (R\$)
27/2014	Dispensa 01/2014	19/08/14 a 03/10/2014	Sanetran Saneamento Ambiental	Contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta e transporte e de resíduos sólidos urbanos – Sistema de rastreamento dos serviços via GPS e Satélite.	R\$ 335.002,50
26/2014	Concorrência 01/2014	18/08/2014 a 23/08/2015	Serrana Engenharia Ltda.	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços especializados de operação, monitoramento ambiental e monitoramento geotécnico de aterro sanitário, junto ao Dep. Operacional do SAMAE.	R\$ 1.920.410,23
20/2014	Tomada de Preços 01/2014	02/07/2014 a 31/12/2014	Dois Pontos Soluções em Marketing Ltda.- ME	Contratação de empresa de publicidade e propaganda para criação e divulgação de trabalhos institucionais do SAMAE de Tangará da Serra, compreendendo planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção,	R\$ 100.000,00
01/01/14	Pregão 01/2014	30/01/2014 a 30/01/2014	Saga Medição Ltda.	Aquisição de higrômetro 3.04 com vazão de 03 m ³ / H	R\$ 456.000,00
15/2014	Pregão 09/2014	28/05/2014 a 28/08/2014	R2 Tech Serviços e Soluções	Contratação de empresa de prestação de serviços de horas máquinas para o SAMAE.	R\$ 457.050,00
19/2014	Pregão 12/2014	20/06/2014 a 20/06/2015	Mônaco Motocenter Mato Grosso Ltda.	Aquisição de veículos, sendo uma retroscavadeira e motocicletas, para atender a demanda das unidades administrativas do SAMAE	R\$ 120.540,00
18/2014	Pregão 12/2014	20/06/2014 a 20/06/2015	Piva & Piva Ltda.	Contratação de empresa pra fornecimento de combustíveis (etanol, comum, gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-110) para atender a frota de veículos do SAMAE	R\$ 268.040,00
30/2014	Pregão 18/2014	01/10/2014 a 01/04/2015	Compacta Serviço Ltda. -ME	Contração de empresa para a prestação de serviços hora-máquina.	R\$ 557.000,00
32/2014	Pregão 19/2014	1º/10/2014 a 1/10/2015	Compacta Serviço Ltda. -ME	Contração de empresa para prestar serviços de mão de obra terceirizada junto ao Departamento Operacional do SAMAE	R\$ 285.000,00
28/2013 (aditivo)	Pregão nº 017/2013	23/08/2013 a 23/08/2014	R2TECH Serviços e Soluções Inteligentes Ltda - ME	Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Horas Máquinas para o SAMAE	R\$ 375.650,00
13/2013 (aditivo)	Pregão nº. 007/2013	3/06/2014 a 03/06/2015	Dura-Lex Sistemas de Gestão Pública Ltda-	Serv. Téc. Esp. de Informática para Implantação e Manutenção de um Software de Informação de Gestão Fornecimento de Licença de uso	R\$ 153.000,00

Cont. nº	Modal./origem	Vigência	Contratada	Objeto	Valor (R\$)
			EPP	exclusivo do SAMAE e prestação de Serviços de Análise, Desenvolvimento, Configuração, Migração de Dados, Capacitação, Operacionalização, Manutenção e Suporte Técnico	
TOTAL					R\$ 5.027.692,73

Da análise e execução dos contratos acima relacionados constatou-se o que segue:

3.5.1. Contrato nº 020/2014

O contrato nº 020/2014 foi firmado com a empresa Dois Pontos Soluções em Marketing Ltda, para criação e divulgação de trabalhos institucionais do SAMAE de Tangará da Serra.

No exercício, foram empenhado, liquidado e pago, os seguintes valores:

Credor	Empenhado	Liquidado	Pago
Dois Pontos Soluções em Marketing Ltda.	R\$ 100.000,00	R\$ 62.839,03	R\$ 61.927,70

Da análise da execução das despesas referentes a este contrato, constatou-se falhas nos procedimentos, na medida em que não se observou a sequência lógica dos atos e, em alguns casos, a supressão de alguns deles.

É notório que o processamento da despesa pública inicia-se com a requisição dos produtos ou serviços por parte das unidades requisitantes que motivará a necessidade de aquisição ou contratação.

Em seguida ocorre o procedimento de autorização, ocasião em que o ordenador de despesa deferirá ou indeferirá a solicitação.

Após a aprovação da solicitação, realiza-se a cotação de preços incluindo a proposta de cada fornecedor ou, caso já tenha sido selecionado a proposta mais vantajosa para administração por meio de procedimento licitatório, há a necessidade de emissão da Nota de Empenho antes da concretização da despesa. Nessa fase, poderá ainda ser lavrado um contrato.

Após o cumprimento do objeto pelo contratado, procede-se a liquidação da despesa, e por fim, o pagamento.

No caso em discussão, verificou-se que as despesas foram realizadas sem anterior requisições dos serviços, ou seja, sem a motivação e o detalhamento dos serviços a serem prestados.

Via de regra, a descrição dos serviços prestados constam apenas nas notas fiscais de maneira genérica.

Tal falha, impossibilita a verificação da extensão dos serviços realizados, por conseguinte, compromete a atividade de controle.

Observou-se que as despesas com anúncios em jornais foram realizadas sem a prévia definição do tamanho da publicação.

Conforme estabelece o art. 63, da Lei nº 4.320/64, a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, quais sejam, o contrato, ajuste ou acordo respectivo, a nota de empenho e os comprovantes da entrega do material ou prestação efetiva do serviço.

Todavia, como referenciado, não é possível constatar, pelos documentos disponíveis nos processos de despesas, se os valores pagos às empresas são efetivamente os valores corretos, haja vista a ausência dos valores ajustados e do relato circunstanciado dos serviços prestados.

Sobre o tema, a Lei nº 12.232/2010 que dispôs sobre normas para contratação de serviços de publicidade, no artigo 15 estabelece o seguinte:

Art. 15. Os custos e as despesas de veiculação apresentados ao contratante para pagamento **deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação**, a cargo de empresa independente, sempre que possível (grifo nosso).

Diante do exposto, resta evidente a falta de zelo dos responsáveis pela execução do Contrato nº 020/2014, pois não primaram pela observância das regras que norteiam o processamento da despesa pública.

3.5.2. Contrato nº 009/2013

O Contrato nº 009/2013 foi firmado com a empresa Jcampos Engenharia para a fiscalização e acompanhamento da obra do sistema de esgotamento sanitário com recursos do Plano de Aceleração do Crescimento – PAC 2, no valor mensal de R\$ 9.790,00.

O Termo de Referência que subsidiou o procedimento licitatório consta que a obra do sistema de esgotamento sanitário está dividida em dois itens, a saber:

Obra 1 – Implantação de Rede de Esgotamento Sanitário, cujo valor total é de R\$ 8.542.710,03.

Obra 2 – Implantação de Rede Pressurizada de Esgotamento – Estação Elevatória de Esgoto e Estação de Tratamento de Esgoto, cujo valor total é de R\$ 2.727.398,00.

Ocorre que a Obra 2 – para implantação da rede pressurizada não foi executada, e a Obra 1 encontra-se paralisada desde o mês de dezembro/2014, com previsão de reinício no mês de abril de 2015 (documento digital nº 64775/2015, fls.72 a 119).

Diante dos fatos, sugere-se ao Excelentíssimo Relator que determine ao gestor que proceda a repactuação do valor do Contrato nº 009/2013, tendo em vista o cancelamento da execução da Obra 2 e a suspensão do contrato pelo período referenciado, bem como avalie o cabimento desta medida nos casos de paralisação por longo período de tempo, visando salvaguardar o erário.

3.5.3. Contrato nº 013/2013

O Contrato nº 013/2013 foi firmado com a empresa Dura-Lex Sistemas de Gestão Pública Ltda para prestar serviços técnicos especializados de informática para implantação e manutenção de um software de informação de gestão pública municipal, no valor mensal de R\$ 12.750,00.

Por meio do Termo Aditivo nº 008/2014 seu prazo foi prorrogado por mais um ano, com início em 03 de junho de 2014 e término em 03 de junho de 2015.

Da análise da execução deste contrato, constatou-se que no primeiro ano de vigência a gestão notificou diversas vezes a empresa contratada para solução de problemas técnicos, entretanto, diversas inconsistências continuaram a ocorrer no exercício de 2014.

Dentre as diversas inconsistências detectadas *in loco* no sistema, convém destacar aquelas apresentadas no software para gerenciamento e controle do saneamento com impressão simultânea de contas.

Esse software, até o mês de março de 2015 (data da última inspeção *in loco*), não emitia relatórios gerenciais como a relação dos débitos dos consumidores de água e os valores recebidos no exercício, o que levou a contadora encaminhar memorando ao gerente administrativo do SAMAE informando que, diante da ausência de informações e devido à necessidade de cumprimento do prazo para encerramento do Balanço Geral a fim de enviar ao Tribunal de Contas, realizaria o encerramento sem os lançamentos nas seguintes contas contábeis: 30301.00.00.00 – Débitos em aberto SAMAE; 30303.00.00.00 – Provisão para perdas de créditos a receber; 32103.01.00.00 – Valor recebido no exercício e 33803.01.00.00 – Valor inscrito no exercício (documento digital nº 64777/2015, fls. 2 e 3).

O item 4.3. da Cláusula quarta do contrato é muito claro ao estabelecer que o prazo para implantação e migração do software para gerenciamento e controle do saneamento com impressão simultânea de contas era de noventa dias. No entanto, passados mais de um ano e meio ainda não houve a implantação de funcionalidades básicas, ocasionando enormes prejuízo a administração, inclusive com a publicação de balanços inconsistentes.

Em que pese ter ocorrido notificações à empresa contratada para que cumprisse integralmente as cláusulas contratuais, não houve aplicação de penalidades, tampouco a gestão buscou outras soluções para resolver a situação.

Diante do exposto, Considerando a ausência de perspectiva para que a referenciada empresa cumpra integralmente o objeto contratado, sugere-se ao Excelentíssimo Relator que determine ao gestor que:

a) tome medidas mais efetivas junto à empresa Dura-Lex Sistemas de Gestão Pública Ltda para garantir o cumprimento do objeto contratado, inclusive exercendo o dever de aplicação de multas;

b) avalie a possibilidade de realizar nova licitação para substituição dos softwares que apresentam problemas estruturais como o software para gerenciamento e controle do saneamento com impressão simultânea de contas, inclusive, vedando a participação da empresa contratada;

c) atente para medidas de cautela quando da contratação de novos softwares, prevendo período de transição, com intuito de evitar ruptura de continuidade como o vivenciado pela atual gestão.

3.5.4. Contratos nº 22/2010, 27/2014 e 33/2014

Os Contratos nº 22/2010, 27/2014 e 33/2014, foram firmados com a empresa Sanetran – Saneamento Ambiental S/A, para a prestação de serviços de coleta e remoção de resíduos sólidos domiciliares e comerciais do Município de Tangará da Serra.

Inicialmente, o Contrato nº 22/2010 previu o valor de R\$ 69,84 a tonelada de resíduos, sendo que o último termo aditivo desse contrato (quarto termo aditivo), firmado em 16 de agosto de 2013, o valor da tonelada foi ampliado para R\$ 95,71.

Devido à falta de interesse da empresa contratada em prorrogar o Contrato nº 22/2010, ou seja, avençar o quinto termo aditivo, em 19 de agosto de 2014 foi firmado o Contrato nº 27/2014, por meio de procedimento de dispensa licitatória, pelo período de quarenta e cinco dias.

Posteriormente, esse contrato foi prorrogado por mais vinte nove dias, passando o prazo de vigência para 31 de outubro de 2014.

Nesse período, o SAMAE realizou a Concorrência nº 02/2014 visando dar continuidade à prestação de serviços de coleta e remoção de resíduos sólidos, sagrando-se vencedora, mais uma vez, a empresa Sanetran – Saneamento Ambiental S/A, com a proposta no valor de R\$ 126,70 a tonelada de coleta de resíduos, vindo a firmar em 01 de novembro de 2014 o Contrato nº 33/2014, pelo período de doze meses.

Ocorre que a administração do SAMAE não procedeu uma fiscalização eficaz da execução desses contratos, ensejando a proposição de quatro ações trabalhistas contra a empresa contratada e o SAMAE, que não tiveram outra opção a não ser propor acordo em duas delas e, em outras duas, interpor recurso, haja vista decisão judicial desfavorável em primeira instância.

Da visita *in loco* à empresa Sanetran, constatou-se uma precária estrutura física que não oferece condições básicas sanitárias de conforto para os trinta e três trabalhadores contratados, destacando que o escritório localiza-se num pavimento superior de um posto de combustível, ainda que com acesso precário, e, ao mesmo tempo, não existe nas

dependências da empresa espaços e ou ambientes para os colaboradores realizarem suas refeições, muito menos local apropriado para descansar nos períodos de intervalo e refeições.

Além do mais, não existem sanitários e banheiros a disposição dos colaboradores para as necessidades básicas de higiene previstas na legislação vigente.

Em questionamentos feitos por esta equipe auditora, junto ao responsável pela empresa, o mesmo relatou que os colaboradores utilizam consorcialmente os banheiros do posto de combustível e as refeições são realizadas na rua ou nas dependências do posto, ou seja, não oferecendo o mínimo de higiene e conforto aos empregados.

Essas condições de trabalho foram consideradas pela Justiça do Trabalho nas ações acima referenciadas como situação degradante de trabalho que viola à dignidade da pessoa humana e ao valor social do trabalho, levando a condenação solidária do SAMAE ao pagamento de danos morais.

O artigo 67 da Lei nº 8.666/93 é muito claro ao estabelecer a responsabilidade da Administração em fiscalizar o contrato, inclusive, determinando que a Administração anote em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, fato que não ocorreu, haja vista as graves irregularidades acima apontadas.

De mais a mais os processos de despesas não contemplam documentos suficientes para a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, como por exemplo, comprovantes de pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior; fornecimento de vale transporte; concessão de férias, etc.

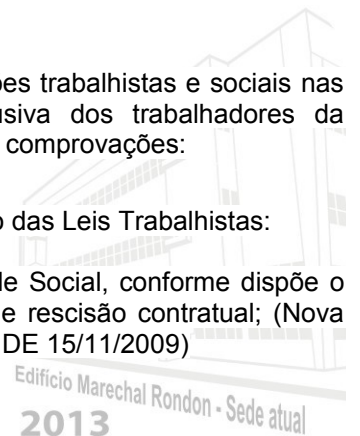
Nesse sentido a Instrução Normativa do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 02/2008, estabelece parâmetros para a fiscalização dos contratos firmados pela Administração, no âmbito Federal:

Art. 34 (...)

§ 5º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

a) a prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição federal sob pena de rescisão contratual; (Nova redação pela INSTRUÇÃO NORMATIVA MP Nº 3, DE 15/11/2009)



b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório; (Nova redação pela INSTRUÇÃO NORMATIVA MP Nº 3, DE 15/11/2009)

c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;

e) pagamento do 13º salário;

f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

(...)

Diante dos fatos acima narrados, resta evidente que os responsáveis não observaram os parâmetros mínimos de fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações trabalhista pela empresa contratada.

Apresentam-se, a seguir, os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.5.5. Ocorrência de Irregularidades na Execução do Contrato nº 020/2014

Irregularidade	HB 06. Contrato_Grave. Ocorrência de irregularidades na execução de contratos (Lei nº 8.666/1993).
Achado	Na execução do Contrato nº 020/2014, firmado com a empresa Dois Pontos Soluções em Marketing Ltda; para criação e divulgação de trabalhos institucionais do SAMAE de Tangará da Serra, constatou-se as seguintes irregularidades: 1- foram realizadas despesas sem anterior requisições dos serviços, ou seja, sem a motivação e o detalhamento dos serviços a serem prestados; 2- Via de regra, a descrição dos serviços prestados constam apenas nas notas fiscais de maneira genérica; 3- Foram realizados pagamentos à empresa contratada sem a

	demonstração do valor devido, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação (art. 15 da 12.232/2010); 4- ausência de fiscalização do contrato. Item 3.5.1.
Responsáveis	Diretor do SAMAE – Sr. Wesley Lopes Torres e Fiscal do Contrato – Sr. Admir José do Nascimento
Descrição da conduta punível do Sr. Wesley Lopes Torres	Autorizar o pagamento de despesa em desacordo com a legislação vigente.
Nexo de causalidade Sr. Wesley Lopes Torres	Caso o Sr. Wesley Lopes Torres, na condição de Diretor e ordenador de despesa do SAMAE de Tangará da Serra, houvesse observado a legislação vigente no tocante ao processamento da despesa, não haveria autorizado os pagamentos.
Descrição da conduta punível do Sr. Admir José do Nascimento	Deixar de proceder a fiscalização do Contrato nº 020/2014
Nexo de causalidade Sr. Admir José do Nascimento	Caso o Sr. Admir José do Nascimento, na condição de Fiscal do Contrato 015/2014, houvesse observado a legislação vigente no tocante à fiscalização dos contratos não haveria ocorrido a realização de despesa em desacordo com a legislação vigente.

3.5.6. Não-contabilização de Fatos Contábeis Relevantes

Irregularidade	CB 01. Contabilidade_Grave. Não-contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).
Achado	Encerramento do Balanço Geral sem os lançamentos nas seguintes

	contas contábeis: 30301.00.00.00 – Débitos em aberto SAMAE; 30303.00.00.00 – Provisão para perdas de créditos a receber; 32103.01.00.00 – Valor recebido no exercício e 33803.01.00.00 – Valor inscrito no exercício (documento digital nº 64777/2015, fls. 2 e 3). Item 3.5.3.
Responsável	Diretor do SAMAE – Sr. Wesley Lopes Torres
Descrição da conduta punível do Sr. Wesley Lopes Torres	Autorizar a publicação do Balanço em desacordo com a legislação vigente e não tomar providências efetivas para garantir o fornecimento de informações essenciais à contabilidade para o fechamento do Balanço Geral.
Nexo de causalidade Sr. Wesley Lopes Torres	Caso o Sr. Wesley Lopes Torres, na condição de Diretor e ordenador de despesa do SAMAE de Tangará da Serra, houvesse tomado providências efetivas contra a empresa Dura-Lex Sistemas de Gestão Pública Ltda, não haveria ocorrido a ausência de contabilização de atos e fatos contábeis relevantes que implicou na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

3.5.7. Ocorrência de Irregularidades na Execução do Contrato nº 013/2013

Irregularidade	HB 06. Contrato_Grave. Ocorrência de irregularidades na execução de contratos (Lei nº 8.666/1993).
Achado	A empresa Dura-Lex Sistemas de Gestão Pública Ltda, mesmo após notificada para o cumprimento das cláusulas do Contrato nº 013/2013, não cumpriu como avençado. Em que pese ter ocorrido as notificações para que a contratada cumprisse integralmente as cláusulas contratuais, não houve aplicação de penalidades, tampouco a gestão buscou outras soluções para resolver a situação. Item 3.5.3.
Responsável	Diretor do SAMAE – Sr. Wesley Lopes Torres
Descrição da conduta punível do	Omitir-se em tomar providências efetivas para que a empresa contratada cumprisse integralmente com as obrigações pactuadas no

Casa Barão de Melgaço 1953

2013

Sr. Wesley Lopes Torres	Contrato nº 013/2013.
Nexo de causalidade Sr. Wesley Lopes Torres	Ao não tomar providências efetivas para que a empresa contratada cumprisse integralmente as cláusulas contratuais, o Sr. Wesley Lopes Torres, descumpriu o artigo 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

3.5.8. Ocorrências de Irregularidades na Execução dos Contratos nº 22/2010, 27/2014 e 33/2014

Irregularidade	HB 06. Contrato_Grave. Ocorrência de irregularidades na execução de contratos (Lei nº 8.666/1993).
Achado	Na execução dos Contratos nº 22/2010, 27/2014 e 33/2014, firmados com a empresa Sanetran – Saneamento Ambiental S/A, para a prestação de serviços de coleta e remoção de resíduos sólidos domiciliares e comerciais do Município de Tangará da Serra, constatou-se a ausência de fiscalização desses contratos, o que levou à condenação solidária do SAMAE pela justiça do trabalho ao pagamento de indenizações devido à precária estrutura física das instalações da empresa contratada. Item 3.5.4.
Responsáveis	Diretor do SAMAE – Sr. Wesley Lopes Torres e Fiscais do Contrato – Sr. Hugo Leonardo Moreno dos Santos e Sra. Flaviane de Moraes Campos
Descrição da conduta punível do Sr. Wesley Lopes Torres	Omissão em tomar providência para que a empresa contratada Sanetran – Saneamento Ambiental S/A se adequasse as normas trabalhistas vigentes.
Nexo de causalidade Sr. Wesley Lopes Torres	Caso o Sr. Wesley Lopes Torres, na condição de Diretor e ordenador de despesa do SAMAE de Tangará da Serra, houvesse tomado providências para que a empresa contratada se ajustasse as normas trabalhistas vigentes, o SAMAE não haveria sido condenado solidariamente em ações judiciais.

Descrição da conduta punível do Sr. Hugo Leonardo Moreno dos Santos	Deixar de proceder a fiscalização dos Contrato nº 22/2010 (quarto termo aditivo).
Nexo de causalidade Sr. Hugo Leonardo Moreno dos Santos	Caso o Sr. Hugo Leonardo Moreno dos Santos, na condição de Fiscal do Contrato nº 22/2010 (quarto termo aditivo), houvesse observado a legislação vigente no tocante à fiscalização dos contratos, o SAMAE não haveria sido condenado solidariamente em ações judiciais.
Descrição da conduta punível do Sra. Flaviane de Moraes Campos	Deixar de proceder a fiscalização dos Contratos nº 27/2014 e nº 33/2014.
Nexo de causalidade Sra. Flaviane de Moraes Campos	Caso a Sra. Flaviane de Moraes Campos, na condição de Fiscal dos Contratos nº 27/2014 e nº 33/2014, houvesse observado a legislação vigente no tocante à fiscalização dos contratos, não deixaria o SAMAE exposto a eventual condenação na Justiça do Trabalho.

3.5.9. Pagamentos de Despesas sem a Regular Liquidação

Irregularidade	JB 03. Despesa_Grave. Os pagamentos das despesas não foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, Lei nº 4.320/64; arts. 55, § 3º, e 73, Lei nº 8.666/93).
Achado	Os processos de despesas da empresa Sanetran – Saneamento Ambiental S/A, não contemplam documentos suficientes para a regular liquidação, pois não constam documentos como: comprovantes de pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior; fornecimento de vale transporte, concessão de férias, etc., Item 3.5.4.
Responsável	Diretor do SAMAE – Sr. Wesley Lopes Torres

Descrição da conduta punível do Sr. Wesley Lopes Torres	Autorizar o pagamento de despesa sem a observância da sua regular liquidação.
Nexo de causalidade Sr. Wesley Lopes Torres	Caso o Sr. Wesley Lopes Torres, na condição de Diretor e ordenador de despesa do SAMAE de Tangará da Serra, houvesse observado parâmetros mínimos para a regular liquidação da despesa, não haveria autorizado os pagamentos feitos à empresa contratada.

3.5.10. A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666/93;

3.5.11. As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3.6. Encargos Previdenciários

Do confronto do resumo das folhas de pagamento de janeiro a dezembro do exercício de 2014, que evidencia os valores a recolher ao Instituto de Previdência Municipal e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, constatou-se o seguinte:

Mês	Previdência Municipal			INSS		
	Valor a recolher	Valor recolhido	Diferença	Valor a recolher	Valor recolhido	Diferença
Janeiro	18.824,43	18.824,43	0,00	15.898,12	15.898,12	0,00
Fevereiro	18.217,39	18.217,39	0,00	15.831,61	15.831,61	0,00
Março	22.496,57	22.496,57	0,00	15.712,36	15.712,36	0,00
Abril	25.373,68	25.373,68	0,00	15.241,74	15.241,74	0,00
Mai	28.514,36	28.514,36	0,00	16.189,40	16.189,40	0,00
Junho	29.500,36	29.500,36	0,00	15.853,17	15.853,17	0,00
Julho	31.180,09	31.180,09	0,00	14.732,75	14.732,75	0,00
Agosto	31.523,41	31.523,41	0,00	16.245,47	16.245,47	0,00
Setembro	33.153,75	33.153,75	0,00	16.119,01	16.119,01	0,00
Outubro	33.755,91	33.755,91	0,00	16.392,34	16.392,34	0,00
Novembro	33.359,99	33.359,99	0,00	15.564,08	15.564,08	0,00

	Previdência Municipal			INSS		
Dezembro	64.101,94	64.101,94	0,00	28.444,88	28.444,88	0,00
TOTAL	370.001,88	370.001,88	0,00	202.224,93	202.224,93	0,00

Do exposto, verifica-se que houve o recolhimento de todos os valores a recolher à previdência geral e própria.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.6.1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e própria (art. 40, CF);

3.6.2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e própria (art. 40, CF);

3.6.3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e própria (art. 40, CF).

3.7. Restos a Pagar

O saldo inicial de Restos a Pagar no exercício de 2014 era de R\$ 635.679,29. Foram inscritos em Restos a Pagar o total de R\$ 1.840.337,33. Houve baixa por pagamento de R\$ 604.516,20, permanecendo um saldo de R\$1.871.500,42.

Verificou-se que houve pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade.

Conforme constam documentos folhas 50 a 74, documento digital nº 64791/2015, o empenho nº 01369/00 feito em 06/08/2013, no valor de R\$ 8.657,50, referente à compra de quatro condicionadores de ar, foi liquidado em 09/08/2013, sendo inscrito em resto a pagar no final do exercício de 2013, foi pago em 08/08/2014.

Enquanto que o empenho nº 02213/00, no valor de R\$ 550,00, referente à publicação no jornal Diário Oficial da União, cuja liquidação ocorreu em 26/12/2013, sendo inscrito em resto a pagar, foi pago em 10/01/2014, ou seja, com preterição de ordem cronológica.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.7.1. Pagamento de Despesa com Preterição da Ordem Cronológica

Irregularidade	JB 12. Despesa_Grave. Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei nº 8.666/93).
Achado	O pagamento do empenho nº 02213/00, no valor de R\$ 550,00, referente à publicação no jornal Diário Oficial da União, liquidado em 26/12/2013, foi pago em preterição ao empenho nº 01369/00, feito em 06/08/2013, no valor de R\$ 8.657,50, referente à compra de quatro condicionadores de ar, e liquidado em 09/08/2013. Item 3.7.
Responsável	Diretor do SAMAE – Sr. Wesley Lopes Torres
Descrição da conduta punível do Sr. Wesley Lopes Torres	Realizar pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei nº 8.666/93).
Nexo de causalidade Sr. Wesley Lopes Torres	Caso o Sr. Wesley Lopes Torres, na condição de ordenador de despesa do SAMAE, houvesse observado os procedimentos que antecedem a realização da despesa pública, não haveria realizado pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade.

3.7.2. Não houve cancelamentos de restos a pagar processados.

3.8. Bens Móveis e Imóveis

A Portaria nº 053/GD/SAMAE/2014, documento digital nº 64791/2015, fl. 76, nomeou a Comissão Técnica para Levantamento dos Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis do SAMAE, que ficou composta pelos seguintes membros:

Composição da Comissão para o Exercício de 2014:

RESOLUÇÃO Nº 053/GD/SAMAE/2014 /2014	
PRESIDENTE	Genário de Assunção Pedra
SECRETÁRIO	Marco Antônio Vieira da Costa
MEMBROS	Gilmar Campos da Silva

Fonte: Anexo Portarias Documento digital nº 64791/2015, fl. 76.

No exercício, a movimentação patrimonial foi a seguinte:

Tipo de Bem	Saldo Anterior 31/12/2013	Aquisições em 2014	Baixas em 2014	Depreciações em 2014	Saldo em 31/12/2014
Bens Móveis	1.745.044,11	155.706,92	0,00	0,00	1.900.751,03
Bens Imóveis	3.078.504,34	1.379.672,27	0,00	0,00	4.458.176,61
TOTAL	4.823.548,45	1.535.379,19	0,00	0,00	6.358.927,64

Fonte: Balanço Patrimonial e Demonstrativo das Variações Patrimoniais

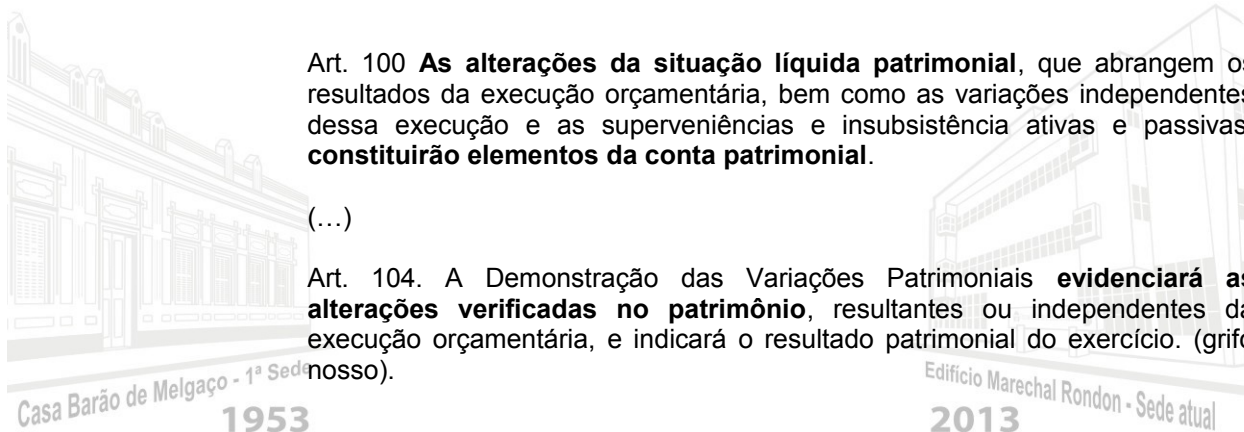
Conforme observa-se do quadro acima, a entidade não apropriou ao resultado o desgaste do seu ativo imobilizado, ou seja, não registrou na contabilidade a variação patrimonial diminutiva de depreciação.

Sobre o tema, a Lei nº 4.320/64 estabelece o seguinte:

Art. 100 **As alterações da situação líquida patrimonial**, que abrangem os resultados da execução orçamentária, bem como as variações independentes dessa execução e as superveniências e insubsistência ativas e passivas, **constituirão elementos da conta patrimonial.**

(...)

Art. 104. A Demonstração das Variações Patrimoniais **evidenciará as alterações verificadas no patrimônio**, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício. (grifo nosso).



Nesse passo, o Conselho Federal de Contabilidade ao aprovar por meio da Resolução nº 1.136/08 as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público destacou os critérios para o registro contábil da depreciação no item 4 da NBC T 16.9, *in verbis*:

O valor depreciado, amortizado ou exaurido, apurado mensalmente, deve ser reconhecido nas contas de resultado do exercício.

Face ao exposto, resta evidente o descumprimento da legislação vigente no tocante à omissão do registro contábil da depreciação.

3.8.1. Veículos

Encontram-se registrados no patrimônio da entidade trinta e seis veículos. Sendo que foram objeto de análise a existência de controle de tráfego, abastecimento de combustível e o controle de manutenção da frota.

Por ocasião do exame, constatou-se que o SAMAE mantém em ordem todos esses controles.

3.8.2. Almojarifado

A direção do setor de almojarifado está sob responsabilidade do Sr. Vagner Neves de Souza.

Em inspeção a este setor, realizou-se testes para comprovar a confiabilidade do controle de entrada e saída de mercadorias, o qual demonstrou-se falho, pois do confronto da quantidade de determinados produtos com a quantidade registrada no controle de estoque, constatou-se várias divergências.

Além disso, verificou-se que a segurança do setor é frágil, pois apesar de haver câmeras de monitoramento e possuir restrição de acesso à determinada divisão do almojarifado, em outra área onde existem diversos produtos, como pneus, hidrômetros, motores elétricos, tampas de esgoto, geradores elétricos, etc., o acesso de pessoas não autorizadas é franquiado, favorecendo desvios/furtos, conforme demonstram as imagens abaixo:



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Imagem- 01



imagem- 02

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.8.3. Não-Contabilização de fatos Contábeis Relevantes

Irregularidade	CB 01. Contabilidade_Grave. Não-contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).
Achado	O SAMAE não apropriou ao resultado o desgaste do seu ativo imobilizado, ou seja, não registrou na contabilidade a variação patrimonial diminutiva de depreciação. Item 3.8.
Responsáveis	Contadora – Sra. Vera Lúcia Weber e Presidente da Comissão Técnica para Levantamento dos Bens do SAMAE, Sr. Genário de Assunção Pedra.
Descrição da conduta punível da Sra. Vera Lúcia Weber	Deixar de contabilizar a variação patrimonial diminutiva de depreciação do período.
Nexo de	Caso a sra. Vera Lúcia Weber, como contadora do SAMAE,

causalidade Sra. Vera Lúcia Weber	houvesse observado a legislação vigente, haveria contabilizado variação patrimonial diminutiva de depreciação do período.
Descrição da conduta punível do Sr. Genário de Assunção Pedra	Deixar de realizar o levantamento dos valores de depreciação dos bens.
Nexo de causalidade Sr. Genário de Assunção Pedra	Caso o Sr. Genário de Assunção Pedra, como Presidente da Comissão Técnica para Levantamento dos Bens do SAMAE, houvesse observado a legislação vigente, haveria apurado o valor da variação patrimonial diminutiva de depreciação do período.

3.8.4. Controle de Entrada e Saída de Mercadorias Deficiente

Irregularidade	EB 05. Controle Interno_Grave. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, <i>caput</i> , da Constituição Federal, art. 161, V, da Resolução Normativa TCE - MT 14/2007).
Achado	O Controle de entrada e saída de mercadorias é falho, bem como o controle de acesso ao almoxarifado. item 3.8.2.
Responsável	Chefe do Setor de Almoxarifado – Sr. Vagner Neves de Souza.
Descrição da conduta punível do Sr. Vagner Neves de Souza.	Deixar de implantar controle eficiente de entrada e saída de mercadorias, bem como de acesso ao almoxarifado.
Nexo de causalidade Sr. Vagner Neves de Souza	Caso o Sr. Vagner Neves de Souza, como Chefe do Setor de almoxarifado, houvesse implantado controle eficiente de entrada e saída de mercadorias, bem como de acesso ao almoxarifado, este setor não estaria exposto a desvios/furtos dos produtos ali armazenados.

3.9. Prestação de Contas

As informações e os documentos obrigatórios não foram encaminhados tempestivamente ao TCE/MT, nos termos do estabelecido no artigo 70 da Constituição Federal e no artigo 184 da Resolução nº 14/07 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Com base nas informações do APLIC/TCE, a carga Inicial estava prevista para o dia 30/01/2014, sofreu prorrogação para o dia 31/03, recebeu prorrogação individual até o dia 11/04/2014, por sua vez o gestor encaminhou os dados apenas em 16/05/2014.

Da mesma forma, os balancetes dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio junho e agosto não foram encaminhados até o último dia do mês subsequente, conforme legislação pertinente.

Cumprе destacar que os achados relativos à intempestividade no envio de informações e documentos ao TCE-MT serão objeto de processo de Representação de Natureza Interna, nos termos da Resolução Normativa TCE nº 17/2010.

3.10. Sistema de Controle Interno

A Unidade de Controle Interno do SAMAE, atualmente, está subordinada tecnicamente a Controladoria Geral Municipal, sob o aspecto da observância de diretrizes e de normas estabelecidas pela Controladoria Geral.

No exercício em exame responderam pelo setor os seguintes servidores:

Nome:	Reginaldo Eugênio
Período:	1º/01/2014 a 31/10/2014
Nome:	Letícia Graziela Teixeira Nunes
Período:	1º/11/2014 a 31/12/2014

Integraram a amostra analisada a documentação disponibilizada *in loco*, bem como as informações constantes no Sistema Aplic.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise realizada:

3.10.1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;

3.10.2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas;

3.10.3. Há observância ao princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

3.11. Outros Aspectos Relevantes

As contas de gestão prestadas em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE-MT:

Exercício	Acórdão nº	Resultado do Julgamento
2011	Acórdão nº 198/2012- SC	Regulares, com recomendações
2012	Acórdão nº 86/2013 – SC	Regulares, com determinações legais
2013	Acórdão nº 10/2014 – PC	Regulares, com determinações legais

A tabela abaixo descreve a postura do gestor com relação às determinações proferidas no julgamento das contas do exercício anterior:

Nº Decisão TCE	Determinações	Situação Verificada
Acórdão nº 10/2014 – PC	Determinando ao gestor que realize os procedimentos licitatórios referente aos serviços de manutenção dos equipamentos necessários à captação, tratamento e distribuição de água e bombeamento do esgoto in natura produzido pelo município de Tangará da Serra;	O gestor continua efetuando serviços e manutenção dos equipamentos necessários à captação, tratamento e distribuição de água e bombeamento do esgoto sem licitação, contrariando a Lei nº 8.666/93.
Acórdão nº 10/2014 – PC	Determinando que evite a expedição de cláusulas editalícias que venham a restringir o caráter competitivo nos procedimentos licitatórios	Nos processos da amostra analisada não foram constatadas cláusulas editais que restringissem os certames licitatórios
Acórdão nº 10/2014 – PC	Determinando que observe ao	O gestor continua a apresentar

PC	disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993;	deficiências no acompanhamento e fiscalização dos contratos em curso, a exemplo do Contrato nº 33/2014 pactuado entre o Samae e a Sanetran Saneamento Ambiental Ltda.
Acórdão nº 10/2014 – PC	Determinando que cumpra as determinações constantes no Acórdão nº 86/2013-SC, enviando o comprovante de quitação das multas apontadas nos autos do Processo nº 10.257-1/2012 e o comprovante de quitação dos débitos apontados pela Secex no mesmo processo referentes ao Seguro Obrigatório e ao Licenciamento a este Tribunal no prazo de 30 dias;	O gestor encaminhou a este Tribunal os documentos que satisfazem a presente determinação, conforme constam documentos anexados às folhas 88 a 96, documento digital nº 64791/2015.

3.11.1. Processos de Sindicâncias

Dos processos de Sindicâncias abertos no exercício, integraram a amostra os Processos nº 003/2014 e 005/2014.

O primeiro trata-se de sindicância para apurar a responsabilidade pelo furto de uma Moto Honda NXR 150, Broz ES, ano 2014, placa QBG 7956, ocorrido no pátio do Setor Comercial do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto.

O segundo visou apurar a responsabilidade pelo pagamento indevido de parcela do décimo terceiro salário ao ex-servidor José Inácio da Silva Filho, no exercício de 2013, documento digital nº 64791/2015, fls. 137 a 173, cuja decisão da Comissão de Sindicância foi pelo arquivamento do processo, por considerar que tenha ocorrido a perda do objeto, porque o servidor que recebeu o valor indevido, à época da sindicância, não fazia mais parte do quadro de funcionários do SAMAE.

Cumpramos registrar que não houve decisão final por parte do Diretor-Geral do SAMAE, neste processo.

Da análise do Processo nº 003/2014, constatou-se que o Diretor-Geral do SAMAE acompanhou a recomendação da Comissão de Sindicância e aplicou a pena de advertência por escrito ao servidor Valdemir Campos da Silva, por considerar que ele descumpriu o dever de zelo descrito no artigo 194 da Lei Complementar Municipal nº 06/94, ao

ter deixado a chave da moto na ignição por aproximadamente 30 minutos, dando motivo ao furto.

Frisa-se que da apuração dos fatos, a Comissão de Sindicância apurou que o descumprimento do dever de zelo, qual seja, ter deixado a chave da moto na ignição por aproximadamente 30 minutos, foi o motivo que oportunizou o furto da referenciada moto.

Ocorre que o gestor não considerou o dever do servidor de reparar o dano, em que pese ele tenha agido com negligência, ou seja, tenha inobservado normas de cautela, procedendo de modo contrário ao que razoavelmente se faz.

Desse modo, não resta outra alternativa a não ser a reparação do dano pelo servidor, uma vez que foi comprovada a sua culpa no evento que causou prejuízo ao erário.

Sobre a responsabilidade civil, o artigo 204 da Lei Complementar Municipal N° 06/94 estabelece o seguinte:

Art. 205 – A responsabilidade civil decorre de ato doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao Erário ou a terceiros.

Nesse passo, o Código Civil Brasileiro nos artigos 186 e 927 estabelece:

“Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.”

Assim, conclui-se que o gestor não poderia desobrigar o servidor de reparar o dano decorrente de seu ato, porque a coletividade não pode ser onerada em razão de sua falta de zelo.

Diante do exposto, sugere-se ao Excelentíssimo Relator que determine ao Diretor-Geral do SAMAE que tome providências para que seja feito o ressarcimento ao erário do valor de R\$ 10.990,00, correspondente o preço da Moto furtada, que poderá ser feito na forma prevista no artigo 67, da Lei Complementar Municipal N° 06/94.

No tocante ao Processo de Sindicância 005/2014, em que pese não tenha sido proferido decisão final, mais uma vez caminha para a falta de responsabilização de quem deu causa ao prejuízo, pois, conforme referenciado, a Comissão de Sindicância proferiu recomendação no sentido de arquivar o processo por considerar que tenha ocorrido a perda do objeto.

Tal recomendação encontra-se totalmente desalinhada com o princípio da razoabilidade, pois quem deu causa ao prejuízo não foi o servidor que, salvo engano, recebeu a quantia de boa-fé, mas sim o servidor responsável pelos cálculos da folha de pagamento que agiu com imperícia (culpa profissional) no exercício da atividade técnica.

A conduta desse servidor deve ser investigada, e, caso tenha agido com dolo ou culpa e não estando presente as excludentes da responsabilidade civil, deve ser responsabilizado.

Por isso, sugere-se ao Excelentíssimo Relator que determine ao Diretor-Geral do SAMAE que tome providências para que se apure a conduta do servidor responsável pelos cálculos da folha de pagamento, e, caso, constate que agiu com dolo ou culpa, não estando presente as excludentes da responsabilidade civil, proceda a aplicação da pena cabível.

3.11.2. Armazenamento e Segurança das Informações dos Processos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra.

No tocante à Segurança das informações dos processos do Samae, constatou-se deficiências nos procedimentos de *backup* (cópias de Segurança), na medida em que as cópias de segurança das informações são mantidas somente em uma máquina acondicionada dentro de um RACK, em ambiente totalmente vulnerável sem qualquer controle de acesso e de segurança. Não há controle de temperatura, não existe planejamento e procedimento de *backup* em fitas magnéticas ou em ambientes fora da sede, de modo que possa evitar eventual infortúnio que venha ocasionar a perda permanente dos dados.

Passa-se a demonstrar algumas imagens do local onde estão armazenados os equipamentos:



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Imagem -01



Imagem-02

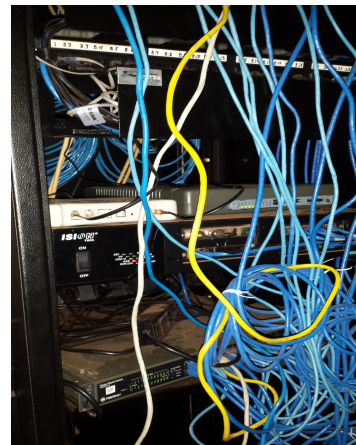


Imagem-03

Face à relevância dos fatos acima abordados, sugere-se ao Excelentíssimo Relator que determine ao gestor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra a implantação de um plano emergencial de segurança e de proteção aos dados e aos equipamentos tecnológicos, conforme normas de boas práticas da tecnologia da Informação.

3.11.3. Determinações

No intuito de colaborar com o constante aperfeiçoamento da Administração Pública, sugere-se que sejam determinadas ao gestor as seguintes providências:

- a) que tome medidas mais efetivas junto à empresa Dura-Lex Sistemas de Gestão Pública Ltda para garantir o cumprimento do objeto contratado, inclusive exercendo o poder-dever de aplicação de multas;
- b) que avalie a possibilidade de realizar nova licitação para substituição dos softwares que apresentam problemas estruturais como o software para gerenciamento e controle do saneamento com impressão simultânea de contas, inclusive, vedando a participação da empresa contratada;
- c) que atente para medidas de cautela quando da contratação de novos softwares, prevendo período de transição, com intuito de evitar ruptura de continuidade como vivenciado pela atual gestão;

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

d) que proceda a repactuação do valor do Contrato nº 009/2013, tendo em vista o cancelamento da execução da Obra 2 e a suspensão do contrato pelo período referenciado, bem como avalie o cabimento desta medida nos casos de paralisação por longo período de tempo, visando salvaguardar o erário;

e) que tome providências para que seja feito o ressarcimento ao erário do valor de R\$ 10.990,00, correspondente o preço da Moto furtada, que poderá ser feito na forma prevista no artigo 67, da Lei Complementar Municipal Nº 06/94;

f) que tome providências para que se apure a conduta do servidor responsável pelos cálculos que ensejou o pagamento de parcela do décimo terceiro salário a maior ao ex-servidor José Inácio da Silva Filho, e, caso, constate que agiu com dolo ou culpa, não estando presente as excludentes da responsabilidade civil, proceda a determinação de reparação do dano e a aplicação da pena cabível;

g) que implemente um plano emergencial de segurança e de proteção aos dados e aos equipamentos tecnológicos, conforme normas de boas práticas da tecnologia da Informação.

4. DENÚNCIAS

No período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

5. REPRESENTAÇÕES

No exercício em análise, não foram apresentadas ao TCE-MT representação de natureza externa contra atos de gestão praticado pelo administrador ou responsável.

6. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foram apresentados processos relativos à Tomada de Contas.

Casa Barão de Melgaço - Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

7. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades com os seus respectivos responsáveis relativas às amostras analisadas no período, classificadas de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010 do TCE-MT, para fins de citação, nos termos do §1º do art 256 RITCE-MT:

A) DIRETOR DO SAMAE – SR. WESLEY LOPES TORRES

7.1. GB 01. Licitação_Grave. Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; arts. 2º, *caput*, 89 da Lei nº 8.666/1993).

7.1.1. Ocorreram pagamentos de despesas no valor de R\$ 261.796,04, conforme demonstra Tabela 4, sem anterior procedimento licitatório. **Item 3.3.1.**

7.2. JB 99. Despesa_Grave. Os documentos de despesas estão mal arquivados e armazenados em condições inapropriadas, expostos a perigos iminentes de deteriorização (art. 1º da Lei nº 8.159/91).

7.2.1. constatou-se que os documentos de despesas estão mal arquivados e armazenados em condições inapropriadas. Encontram-se dispostos em caixas no chão ou em armários, sem nenhuma organização, o que dificulta o acesso, fragiliza a segurança e os expõem a perigos iminentes de deteriorização. **Item 3.3.2.**

7.3. CB 01. Contabilidade_Grave. Não-contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

7.3.1. Encerramento do Balanço Geral sem os lançamentos nas seguintes contas contábeis: 30301.00.00.00 – Débitos em aberto SAMAE; 30303.00.00.00 – Provisão para perdas de créditos a receber; 32103.01.00.00 – Valor recebido no exercício e 33803.01.00.00 – Valor inscrito no exercício (documento digital nº 64777/2015, fls. 2 e 3). **Item 3.5.6.**

7.4. HB 06. Contrato_Grave. Ocorrência de irregularidades na execução de contratos (Lei nº 8.666/1993).

7.4.1. A empresa Dura-Lex Sistemas de Gestão Pública Ltda, mesmo após notificada para o cumprimento das cláusulas do Contrato nº 013/2013, não cumpriu como avençado. Em que pese ter ocorrido as notificações para que a contratada cumprisse integralmente as cláusulas contratuais, não houve aplicação de penalidades, tampouco a gestão buscou outras soluções para resolver a situação. **Item 3.5.7.**

7.5. JB 03. Despesa_Grave. Os pagamentos das despesas não foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, Lei nº 4.320/64; arts. 55, § 3º, e 73, Lei nº 8.666/93).

7.5.1 Os processos de despesas da empresa Sanetran – Saneamento Ambiental S/A, não contemplam documentos suficientes para a regular liquidação, pois não contemplam documentos como: comprovantes de pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior; fornecimento de vale transporte, concessão de férias, etc. **Item 3.5.9.**

7.6. JB 12. Despesa_Grave. Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei nº 8.666/93).

7.6.1. O pagamento do empenho nº 02213/00, no valor de R\$ 550,00, referente a publicação no jornal Diário Oficial da União, liquidado em 26/12/2013, foi pago em preterição ao empenho nº 01369/00, feito em 06/08/2013, no valor de R\$ 8.657,50, referente à compra de quatro condicionadores de ar, e liquidado em 09/08/2013. **Item 3.7.1.**

B) DIRETOR DO SAMAE – SR. WESLEY LOPES TORRES E FISCAL DO CONTRATO – SR. ADMIR JOSÉ DO NASCIMENTO

7.7. HB 06. Contrato_Grave. Ocorrência de irregularidades na execução de contratos (Lei nº 8.666/1993).

7.7.1. Na execução do contrato nº 020/2014, firmado com a empresa Dois Pontos Soluções

em Marketing Ltda, para criação e divulgação de trabalhos institucionais do SAMAE de Tangará da Serra, constatou-se as seguintes irregularidades:

- 1- foram realizadas despesas sem anterior requisições dos serviços, ou seja, sem a motivação e o detalhamento dos serviços a serem prestados;
- 2- Via de regra, a descrição dos serviços prestados constam apenas nas notas fiscais de maneira genérica;
- 3- Foram realizados pagamentos à empresa contratada sem a demonstração do valor devido, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação (art. 15 da 12.232/2010);
- 4- ausência de fiscalização do contrato. **Item 3.5.5.**

C) DIRETOR DO SAMAE – SR. WESLEY LOPES TORRES E FISCAIS DO CONTRATO – SR. HUGO LEONARDO MORENO DOS SANTOS E SRA. FLAVIANE DE MORAIS CAMPOS

7.8. HB 06. Contrato_Grave. Ocorrência de irregularidades na execução de contratos (Lei nº 8.666/1993).

7.8.1. Na execução dos Contratos nº 22/2010, 27/2014 e 33/2014, firmados com a empresa Sanetran – Saneamento Ambiental S/A, para a prestação de serviços de coleta e remoção de resíduos sólidos domiciliares e comerciais do Município de Tangará da Serra, constatou-se a ausência de fiscalização desses contratos, o que levou à condenação solidária do SAMAE pela justiça do trabalho ao pagamento de indenizações devido à precária estrutura física das instalações da empresa contratada. **Item 3.5.8.**

D) CONTADORA – SRA. VERA LÚCIA WEBER E PRESIDENTE DA COMISSÃO TÉCNICA PARA LEVANTAMENTO DOS BENS DO SAMAE SR. GENÁRIO DE ASSUNÇÃO PEDRA

7.9. CB 01. Contabilidade_Grave. Não-contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

7.9.1. O SAMAE não apropriou ao resultado o desgaste do seu ativo imobilizado, ou seja, não registrou na contabilidade a variação patrimonial diminutiva de depreciação. **Item 3.8.3.**

E) CHEFE DO SETOR DE ALMOXARIFADO – SR. VAGNER NEVES DE SOUZA

7.10. EB 05. Controle Interno_Grave. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, *caput*, da Constituição Federal, art. 161, V, da Resolução Normativa TCE - MT 14/2007).

7.10.1. O Controle de entrada e saída de mercadorias é falho, bem como o controle de acesso ao almoxarifado. **item 3.8.4.**

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 3º RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá, 25/05/2015.

OSIEL MENDES DE OLIVEIRA
Auditor Público Externo

JAIME CARLOS KREUTZ
Técnico de Controle Público Externo



ANEXOS

Anexo 1.- Administrador e demais responsáveis

DIRETOR GERAL	
Nome:	Wesley Lopes Torres
Período:	1º/01/2014 a 31/12/2014
RG:	799175 SSP-MT
CPF:	432329571-53
Endereço:	Rua 80 nº 1.070 Jardim Tarumã II
Fone:	65-9987-9235
E-mail:	wesley@samaetga.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA	
Nome:	Daniela França Ramos
Período:	1º/01/2014 a 31/12/2014
RG:	1073991-2 SSP-MT
CPF:	807.766.471-72
Endereço:	Rua Paiaguas nº. 225-W Vila Araputanga
Fone:	65-9644-8083
E-mail:	Danielaf17@ia.com.br

ASSESSORIA DE APLIC	
Nome:	Sirlene Aparecida Quintão Apolinário
Período:	1º/01/2014 a 31/12/2014
RG:	772024 SSP-MT
CPF:	488.775.651-87
Endereço:	Rua 13 nº. 1.731-W Vila Esmeralda
Fone:	65-3325-0187
E-mail:	sirlenequintao@hotmail.com

ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS	
Nome:	Katia da Silva Alves
Período:	1º/01/2014 a 31/12/2014

RG:	321424037 SSP-MT
CPF:	273.237.628-04
Endereço:	Rua Arlindo Lopes de Souza
Fone:	65-9972-6725
E-mail:	rh@samaetaa.com.br

CONTADORA	
Nome:	Jane Maria Delgado
Período:	1º/01/2014 a 31/01/2014
RG:	942902 SSP-MT
CPF:	834.539.541-49
Endereço:	Rua 23 esq. c/ 08 n°. 607-S JD. Shangri-la
Fone:	65-9204-4272
E-mail:	ianem@samaetga.com.br

CONTADORA	
Nome:	Vera Lúcia Weber
Período:	16/04/2014 a 31/12/2014
RG:	8061075217 SSP-RS
CPF:	665.542.840-87
Endereço:	Rua 50 n°. 172-E Ap. 202 JD. Europa
Fone:	65-3311-6514 / 65 9612-9295
E-mail:	vera@samaetga.com.br

CONTROLADOR INTERNO	
Nome:	Reginaldo Eugênio
Período:	1º/01/2014 a 31/10/2014
RG:	11194421 SJ-MT
CPF:	781.831.461-04
Endereço:	Rua 09 n°. 2.990-W
Fone:	65-9997-1170
E-mail:	reginaldosamae@hotmail.com

CONTROLADOR INTERNO

Nome:	Letícia Graziela Teixeira Nunes
Período:	01/11/2014 a 31/12/2014
RG:	919.172- SSP/MT
CPF:	615.950.801-63
Endereço:	Rua 09-A, N° 70-N - Jardim do Lago
Fone:	(65)3311-4810
E-mail:	eticia@tangaradaserra.mt.gov.br

GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Nome:	Admir José do Nascimento
Período:	1º/01/2014 a 31/12/2014
RG:	12425540 SSP-MT
CPF:	858.370.241-15
Endereço:	Rua Celso Rosa Lima n°. 507-N Centro
Fone:	65-9987-6499
E-mail:	admir@samaetaa.com.br

COORDENADORIA DE COMPRAS

Nome:	Relenny Patricia Vilas Boas Cerqueira
Período:	1º/01/2014 a 12/03/2014
RG:	22609830 SSP-MT
CPF:	039.085.951-69
Endereço:	Rua 33, nº 1569-S JD. Tapirapua
Fone:	65-9997-5570
E-mail:	relenny11@hotmail.com

COORDENADORIA DE COMPRAS

Nome:	Juliana Bertoldo
Período:	13/03/2014 a 31/12/2014
RG:	12358967 SSP-MT
CPF:	956.864.951-49
Endereço:	Rua 5-A n°. 1.467-S JD Shangri-la

Casa Barão de Melgaço

1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual

2013

Fone:	65-9674-5600
E-mail:	Juliana@samaetga.com.br

SETOR DE LICITAÇÕES	
Nome:	Pablo Rodrigo Perez
Período:	1º/01/2014 a 31/12/2014
RG:	19752385 SSP-MT
CPF:	012.930.761.04
Endereço:	Rua 15 n°. 1.327-E Apart. 01 JD Europa
Fone:	65-9613-6321
E-mail:	pabloselle@hotmail.com

SETOR DE ALMOXARIFADO	
Nome:	Vagner Neves de Souza
Período:	1º/01/2014 a 31/12/2014
RG:	1291818-0 SSP-MT
CPF:	884.034.671-68
Endereço:	Rua 42 n°. 920-N JD Santa Izabel
Fone:	65-9638-1271
E-mail:	vaguinhotga@hotmail.com

SETOR DE TESOURARIA	
Nome:	Andrea Eulalia Ribeiro de Almeida
Período:	1º/01/2014 a 31/12/2014
RG:	18543294 SSP-MT
CPF:	024.834.681-44
Endereço:	Rua 46 n°. 143-N JD Europa
Fone:	65-9608-8182
E-mail:	andrea_eulalia@hotmail.com

SETOR DE PATRIMONIO, TRANSPORTE E ARQUIVO PERMANENTE	
Nome:	Edinéia Gonçalves
Período:	1º/01/2014 a 30/06/2014

Casa Barão de Melgaco

1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

RG:	1096019-8 SSP-MT
CPF:	823.138.301-87
Endereço:	Rua Olívio de Lima n°. 1.334-S JD Shangri-la
Fone:	65-9947-2613 3325-1263
E-mail:	Edineia1975@hotmail.com

SETOR DE PATRIMONIO, TRANSPORTE E ARQUIVO PERMANENTE

Nome:	Marcos Antônio Vieira da Costa
Período:	1º/07/2014 a 31/12/2014
RG:	15635120 SSP-MT
CPF:	025.549.041-03
Endereço:	Rua Eunice n°. 61-S Vila Portuguesa
Fone:	65-9987-7441 65-3326-8283

COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR

Nome:	Robson Kempa
Período:	1º/01/2014 a 31/12/2014
RG:	748690 SSP-MT
CPF:	459.175.071-04
Endereço:	Rua 20 n°. 1.385 - E JD Paulista
Fone:	65-99643698

COORDENADORIA DE LEITURA E RELIGAÇÃO

Nome:	Marcos Marques Ferreira
Período:	1º/01/2014 a 13/03/2014
RG:	14497492 SSP- MT
CPF:	962.375.461-20
Endereço:	Rua 9-A n°. 984 JD Treze de Maio
Fone:	65-9633-1552

Obs: no período de 14/03/2014 a 31/03/2014 o carfickou ficou vago

COORDENADORIA DE LEITURA, CORTE E RELIGAÇÃO

Nome:	Waldemir Campos da Silva
-------	--------------------------

Período:	1º/04/2014 a 31/12/2014
RG:	02259826 SJ - MT
CPF:	206.384.851-34
Endereço:	Estrada do Mutum S/N Chacarã João de Barro - JD São Domingos
Fone:	65-9974-3303

GERENTE TÉCNICO

Nome:	Carlito Oliveira Santos
Período:	1º/01/2014 a 10/03/2014
RG:	504.360.419-7 SSP_RS
CPF:	624.181.060-04
Endereço:	Rua João do Prado Arantes nº. 994-W JD do Lago
Fone:	65-9918-2933

GERENTE TÉCNICO

Nome:	Edu Rodolfo Gonçalves
Período:	12/08/2014 a 31/12/2014
RG:	007511 SSP/MT
CPF:	109.122.071.-91
Endereço:	Rua 12, nº 1324- W JD. Do lago
Fone:	65-9983-0074

COORDENADORIA DE CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA E ESGOTO

Nome:	Francisco de Assis Hilgenberg
Período:	1º/01/2014 a 31/12/2014
RG:	1170377 SSP-PR
CPF:	214.871.899-15
Endereço:	Rua Antônio José da Silva nº. 656-N Centro
Fone:	65-8422-3392

GERENTE OPERACIONAL

Nome:	Hugo Leonardo Moreno dos Santos
Período:	1º/01/2014 a 20/08/2014

RG:	3046813-5 SSP-MT
CPF:	270.112.128 - 09
Endereço:	Rua Jose Candido Melhorança n°. 2052LN JD Taruma II
Fone:	9915-4400
E-mail:	hugo@samaetga.com.br

GERENTE OPERACIONAL

Nome:	Flaviane de Moraes campos
Período:	1º/09/2014 a 31/12/2014
RG:	19724489 SSP-MT
CPF:	026.609.471-63
Endereço:	Rua 14-A n°. 400-W Ap. 07 JD Tangará I
Fone:	65 9918-7890
E-mail:	flaviane@samaetga.com.br

COORDENADORIA DE ÁGUA E ESGOTO

Nome:	José Gonçalves Pereira
Período:	1º/01/2014 a 31/12/2014
RG:	2068137245 SSP-RS
CPF:	353.532.601-04
Endereço:	Rua 22-A esquina com a Rua 15-A Jardim Horizonte
Fone:	3311-6507

COORDENADORIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Nome:	Suellenn dos Santos Hinnah
Período:	1º/01/2014 a 24/01/2014
RG:	15786927 SSP-MT
CPF:	730.403.711-34
Endereço:	Rua Avelina Jaci Bohn n°. 80-W Centro Apto n°. 301
Fone:	9924-9692
E-mail:	Suellenn@samaetaa.com.br

COORDENADORIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Casa Barão de ... 1953 2013 ... - Sede atual

U:\2014\Município\Tangará da Serra\Serviço Autônomo Municipal\Contas de Gestão\12700-2014rp.odt

Nome:	Flaviane de Moraes Campos
Período:	27/01/2014 a 31/08/2014
RG:	19724489 SSP-MT
CPF:	026.609.471-63
Endereço:	Rua 14-A n°. 400-W Ap. 07 JD Tangará I
Fone:	65 9918-7890
E-mail:	flaviane@samaetga.com.br

COORDENADORIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Nome:	Iolanda Barbosa Arantes
Período:	1º/09/2014 a 31/12/2014
RG:	RG 14129681 SSP-MG
CPF:	082.607.236-46
Endereço:	Rua 38 n°. 161-E Ap. b-4 JD Europa
Fone:	65 8126-5106
E-mail:	iolanda@samaetaa.com.br

PRESIDENTE DA COMISSÃO TÉCNICA PARA LEVANTAMENTO DOS BENS DO SAMAE

Nome:	Genário de Assunção Pedra
RG:	RG 431.390 SSP-MT
CPF:	395.904.371-68
Endereço:	Rua 40 Quadra 19, 723 – W, Bairro Nova Tarumã
Fone:	65 9606-9266
E-mail:	pedratga@hotmail.com



Anexo 2 - Total de receitas previstas e realizadas no exercício

Receitas Previstas	Valores Orçados (r\$)	Valores Realizados (r\$)
RECEITAS CORRENTES		
RECEITAS PATRIMONIAL	84.709,03	117.492,65
Receitas de Valores Mobiliários	84.709,03	117.492,65
Remuneração de Depósitos Bancários	84.709,03	117.492,65
Remuneração de Depósitos Vinculados	10.570,60	28.159,66
Remuneração de Depósitos e Recursos Mão Vinculados	74.138,43	89.332,99
RECEITAS DE SERVIÇOS	11.758.297,11	13.440.898,77
Serv. de Captação, Adução, Trat. Reserv. e Distrib. de Água	8.626.666,04	8.878.212,98
Serviço de Coleta, Tranp., Tratamento e Destino final Esgotos	1.145.554,50	13.686.662,58
Serv. Coleta, Tranp., Trat. e Destino resíduos Sólidos	1.503.010,36	3.069.469,28
Serviços de Religamento de Água	213.066,21	124.553,93
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	485.984,76	434.142,21
Multas e Juros de Mora	288.793,39	229.556,37
Multas e Juros de Mora dos Tributos	288.793,39	229.556,37
Restituições	28.583,32	35.005,98
Receitas Diversas	168.608,05	169.579,86
SOMA RECEITAS CORRENTES	12.328.990,90	13.992.533,63
RECEITAS DE CAPITAL		
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	37.763.746,18	1.540.685,12
Transferência de Convênios	37.763.746,18	1.540.685,12
Transferência de Convênios da União e suas Entidades	37.763.746,18	1.540.685,12
Transf. de Convênios da União Dest. a Prog. de San. Básico	37.763.746,18	1.540.685,12
SOMA RECEITAS DE CAPITAL	37.763.746,18	1.540.685,12
TOTAL	50.092.737,08	15.533.218,75

Fonte: Comparativo da Receita Orçada e Arrecadada– Anexo 10- Sistema APLIC



Anexo 3 - Total de despesas realizadas no exercício

MÊS	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Janeiro	5.050.703,82	4.829.486,55	4.609.287,03
Fevereiro	557.332,72	554.545,50	502.384,56
Março	725.226,07	724.493,01	677.946,84
Abril	937.312,39	891.979,38	811.231,95
Maio	548.669,96	548.669,96	500.601,99
Junho	1.027.080,02	1.027.010,02	957.228,79
Julho	738.775,23	692.235,94	632.695,48
Agosto	1.870.050,74	1.580.988,17	1.439.507,15
Setembro	638.230,71	620.829,09	562.217,88
Outubro	802.934,08	801.535,77	718.943,08
Novembro	1.265.052,73	978.921,44	857.686,67
Dezembro	1.284.605,06	500.675,19	331.713,08
TOTAL	15.445.973,53	13.751.370,02	12.601.444,50

Fonte: Sistema APLIC – Despesas Período: Janeiro a dezembro de 2014

Anexo 4. Despesa segundo a natureza

Código	Natureza da Despesa	Valor Realizado
30.00.00.00	DESPESA CORRENTE	12.066.071,22
31.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.681.061,05
31.90.00.00	Aplicações Diretas	2.451.793,11
31.90.09.09	Outros Salário Família	105,20
31.90.11.00	Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	179.272,87
31.90.11.99	Outras despesas fixas – Pessoal civil	2.004.934,36
31.90.13.02	Instituto Nacional de Seguro Social	164.171,71
31.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal civil	30.158,83

31.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	73.150,14
31.91.00.00	Aplicações Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades	229.267,94
31.91.13.03	RPPS	229.267,94
32.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	272.826,38
32.90.00.00	Aplicações Diretas	272.826,38
33.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRETANTES	9.112.183,79
33.90.00.00	Aplicações Diretas	9.112.183,79
33.90.14.01	Diárias	12.800,00
33.90.30.00	Material de Consumo	1.187.897,86
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	7.499.538,78
33.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	139.930,50
33.90.47.01	PASEP	139.930,50
33.90.93.00	Indenizações e Restituições	136.732,09
40.00.00.00	DESPESA DE CAPITAL	3.379.902,31
44.00.00.00	INVESTIMENTOS	2.640.354,12
44.90.00.00	Aplicações Diretas	2.640.354,12
44.90.51.00	Obras e Instalações	2.095.026,20
44.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	545.327,92
46.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	739.548,19
46.90.00.00	Aplicações Diretas	739.548,19
46.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	739.548,19
TOTAL GERAL		15.445.973,53

Fonte: Sistema APLIC – Anexo 2- Despesas Segundo Categorias Econômicas : Janeiro a dezembro de 2014

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

Anexo 5. Licitações

Quadro 2.1. Licitações homologadas

	MODALIDADE	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	% SOBRE O TOTAL EMPENHADO
(+)	Tomada de Preços	2	321.725,00	
(+)	Convite	0		
(+)	Concorrência	3	5.335.075,59	
(+)	Pregão Presencial	20	3.489.380,55	
(+)	Adesão a Ata de Registro de Preços	0		
(+)	Licitações Anuladas	4		
(+)	Licitações continuam Abertas	2		
(+)	Prorrogadas	1		
(+)	Revogadas	3		
(=)	Total licitado	40	9.146.181,14	59,21%
	Total empenhado (anexo 3 da despesa)		15.445.973,53	

Fonte: APLIC de janeiro a dezembro 2014

Quadro 2.2. Aquisição direta autorizada por processo de dispensa e de inexigibilidade

	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	% SOBRE O TOTAL EMPENHADO
(+)	Processo de Dispensa de Licitação	6	407.244,50	
(=)	Total de aquisição direta processada	6	407.244,50	
	Total empenhado (anexo 3 da despesa)		15.445.973,53	

Fonte: APLIC de janeiro a dezembro 2014

